



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

PROVIMENTO Nº 014, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera o § 3.º do art. 283 e o § 2.º do art. 284 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, modificando a rotina para excepcional distribuição de processos sem a indicação de CPF.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à norma que restringe a distribuição de processos à indicação do CPF da parte autora nas petições iniciais;

CONSIDERANDO que a atual disciplina prevê a justificativa do peticionante quanto à ausência do CPF, mas pressupõe a realização efetiva da distribuição, por atribuir a função de avaliar a petição ao magistrado competente;

CONSIDERANDO que tal atribuição é de cunho eminentemente administrativo e deve ser atribuído ao Juiz Diretor do Fórum;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 46 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 6º, dispõe que "o cadastramento de partes nos processos deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis";

CONSIDERANDO que, de forma correlata, a Resolução CJF n.º 441, de 9 de junho de 2005, já prevê em seu art. 2.º, § 2.º, que "somente serão distribuídas petições iniciais cíveis acompanhadas de cópia do CPF e CNPJ, salvo autorização expressa e motivada do Juiz Distribuidor.";

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o § 3.º do art. 283 e o § 2.º do art. 284 do Provimento 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICAÇÃO
DJNº 7.819 / 2015
Disp. 01 / 09 / 2015
Publ. 02 / 09 / 2015
pág. 7 *[assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

"Art. 283.


§ 3.º A obrigatoriedade constante deste artigo também será excluída nas ações que visem ao suprimento de registro de nascimento, bem como em outras ações em que haja a impossibilidade total de cumprimento da exigência, observada, nesta última hipótese, a regra do § 1.º do art. 284.

Art. 284.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, independente de distribuição, a petição será imediatamente encaminhada para o Juiz Diretor do Fórum para avaliação da justificativa e, se for o caso, para autorização da distribuição excepcional. Havendo indeferimento ou ausência de justificativa pelo peticionante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do protocolo da petição inicial, os documentos serão devolvidos ao Advogado ou à parte, mediante recibo.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 31 de agosto de 2015.**


**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**



Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.171 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0160544, de 11.08.2015,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 6 diárias ao Juiz de Direito HELIOMAR RIOS FERREIRA, titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus - PI, matrícula 1191, pelo seu deslocamento à Comarca de Ribeiro Gonçalves - PI, pela participação e realização de Audiência Pública com os prefeitos da região do Gurguéia, como também responder, plena e cumulativamente, em caráter excepcional pela referida Comarca, nos termos da Portaria nº 132/2015, publicada no DJ nº 7.668, de 19/01/2015, no período de 28 de agosto a 04 de setembro de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2.172 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0159960, de 27.07.2015,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 4 e ½ diárias ao Juiz de Direito HELIOMAR RIOS FERREIRA, titular da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus - PI, matrícula 1191, pelo seu deslocamento à Comarca de Ribeiro Gonçalves - PI, com o escopo de responder, plena e cumulativamente, em caráter excepcional pela referida Comarca, nos termos da Portaria nº 132/2015, publicada no DJ nº 7.668, de 19/01/2015, no período de 20 a 24 de julho de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 2.174 DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo protocolizado sob o nº 0180948, de 20.08.2015,

RESOLVE: AUTORIZAR, com fundamento no Provimento 44/2015, o pagamento de 4 e ½ diárias ao servidor JORGE LUIS CARCARÁ DA SILVA, Assessor de Segurança, lotado no setor de transportes, matrícula 999549-8, pelo seu deslocamento à Comarca de São João do Piauí - PI, a fim de conduzir o Caminhão L-200, placa NIM-0627, para o auxílio no cumprimento de mandados judiciais, no período de 24 a 28 de agosto de 2015. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

PORTARIA Nº 2.177, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, titular da 1ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, de entrada final, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Central de Inquirições da Comarca de Teresina-PI, de igual entrada, pelo período de 01 a 04 de setembro do ano em curso. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ/PI.

PORTARIA Nº 2.181, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, I, da Lei Complementar Estadual Nº 13/84,

RESOLVE: CONCEDER, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, ao Juiz de Direito CELSO BARROS COELHO FILHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal, Norte IV - UESPI, da Comarca de Teresina, de entrada final, a contar do dia 01.09.2015, conforme atestado médico. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ/PI.

PORTARIA Nº 2.182, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito CELSO BARROS COELHO FILHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal, Norte IV - UESPI, da Comarca de Teresina, de entrada final, encontra-se de licença para tratamento de saúde,

RESOLVE: ADIAR, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno o gozo das férias regulamentares, relativas ao 2º período do exercício de 2015, do Juiz de Direito CELSO BARROS COELHO FILHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal, Norte IV - UESPI, da Comarca de Teresina, de entrada final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.905/2014, previstas para terem início em 01.09.2015, devendo o período ser gozado oportunamente. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ/PI.

PORTARIA Nº 2.183, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

O Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juiz titular da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrada final, encontra-se no gozo de folga de plantão, e que a substituição legal determinada pelo Provimento nº 12/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí, compete ao Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de igual entrada, o qual o titular se encontra em outra responsabilidade,

RESOLVE: DESIGNAR, a partir desta data, a Juíza de Direito ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENEZES CARVALHO, Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, de entrada final, para responder, plena e cumulativamente, em caráter excepcional, pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, de igual entrada, pelo período de 01 a 11 de setembro do ano em curso. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de setembro de 2015. Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, Presidente do TJ/PI.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PROVIMENTO Nº 014, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Altera o § 3.º do art. 283 e o § 2.º do art. 284 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, modificando a rotina para excepcional distribuição de processos sem a indicação de CPF.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade à norma que restringe a distribuição de

processos à indicação do CPF da parte autora nas petições iniciais;

CONSIDERANDO que a atual disciplina prevê a justificativa do peticionante quanto à ausência do CPF, mas pressupõe a realização efetiva da distribuição, por atribuir a função de avaliar a petição ao magistrado competente;

CONSIDERANDO que tal atribuição é de cunho eminentemente administrativo e deve ser atribuído ao Juiz Diretor do Fórum;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 46 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 6.º, dispõe que "o cadastramento de partes nos processos deverá ser realizado, prioritariamente, pelo nome ou razão social constante do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante alimentação automática, observados os convênios e condições tecnológicas disponíveis";

CONSIDERANDO que, de forma correlata, a Resolução CJF nº 441, de 9 de junho de 2005, já prevê em seu art. 2.º, § 2.º, que "somente serão distribuídas petições iniciais cíveis acompanhadas de cópia do CPF e CNPJ, salvo autorização expressa e motivada do Juiz Distribuidor";

RESOLVE:
Art. 1.º Alterar o § 3.º do art. 283 e o § 2.º do art. 284 do Provimento 20/2014 (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 283.

§ 3.º A obrigatoriedade constante deste artigo também será excluída nas ações que visem ao suprimento de registro de nascimento, bem como em outras ações em que haja a impossibilidade total de cumprimento da exigência, observada, nesta última hipótese, a regra do § 1.º do art. 284.

Art. 284.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, independente de distribuição, a petição será imediatamente encaminhada para o Juiz Diretor do Fórum para avaliação da justificativa e, se for o caso, para autorização da distribuição excepcional. Havendo indeferimento ou ausência de justificativa pelo peticionante, no prazo de 5 (cinco) dias contados do protocolo da petição inicial, os documentos serão devolvidos ao Advogado ou à parte, mediante recibo.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 31 de agosto de 2015.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA.

AVISO

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí toma público, para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, os comunicados expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, relativos à falsificação, roubo, furto, extravio, danificação e reutilização de selos, cartões de assinatura e papéis de segurança. Teresina, 26 de agosto de 2015. Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí. PROCESSO 2015/67761 - RIBEIRÃO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA E ALERTA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca da existência de indícios de falsa identidade do contraente Osmar Ferreira no assento de conversão de união estável em casamento registrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto sob o nº 31.859, no livro B-135, folha 209 (matrícula 115246 01 55 2015 2 00135 209 0031859 11). PROCESSO 2015/67245 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, acerca de falsidade em reconhecimento de firma por autenticidade de Cicélia Ferreira de Oliveira em documento de transferência de veículo, perante o Oficial de Registro CMI das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó da comarca da Capital, com a utilização de documentos de identidade falso, cujo cancelamento do cartão de assinatura foi determinado.